

Faro, estabelecida pela portaria n.º 5:862, de 16 de Janeiro do ano corrente, o seguinte pessoal:

Brigada de marinhaes	
Sargento artífice carpinteiro	1
Marinheiro de manobra	1
Grumetes de manobra	6
Total	8

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1929.—
O Ministro da Marinha, *Anibal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços da Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 6:132

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos e fiscalização das indústrias eléctricas, que seja criado e aberto à exploração o posto telefónico público de Achada, concelho de Nordeste, distrito de Ponta Delgada, sendo as taxas iguais às de Nordeste.

Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1929.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Vicente de Freitas*.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior, Secundário e Artístico

Repartição do Ensino Secundário

2.ª Secção

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o § 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 16:814, publicado no *Diário do Governo* n.º 99, 1.ª série, de 2 do corrente, tem a seguinte redacção, e não a que erradamente foi publicada:

§ 3.º Os professores a que se referem os n.ºs 1.º e 2.º deste artigo não podem ter regência de aulas enquanto fizerem parte da comissão, e, além dos vencimentos que como professores lhes competiriam com o máximo de serviço liceal, perceberão uma gratificação mensal de 300\$, livre de quaisquer descontos; igual gratificação terão os três vogais professores de ensino superior, bem como o secretário, o qual exercerá essa comissão sem prejuízo do serviço que lhe compete como chefe de repartição.

Direcção Geral do Ensino Superior, Secundário e Artístico, 4 de Maio de 1929.—Pelo Director Geral, *V. M. Braga Paixão*, chefe de repartição.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 16:821

Tendo sido inscrita no capítulo 8.º, artigo 65.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública autori-

zado para o ano económico de 1928-1929 a verba de 20.000\$, com aplicação ao pagamento da remuneração do serviço de instrução dactilográfica aos funcionários do referido Ministério a quem compita o serviço de dactilografia;

Reconhecendo-se que com dupla vantagem para os serviços desta natureza pode esta verba ser utilizada na aquisição de máquinas dactilográficas, aproveitando-se concorrentemente os serviços de instrução dactilográfica que as casas fornecedoras destas máquinas se propõem ministrar aos funcionários que dela careçam;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferida do artigo 65.º para o artigo 66.º do capítulo 8.º «Despesas eventuais dos serviços de instrução» do orçamento do Ministério da Instrução Pública autorizado para o ano económico de 1928-1929 a quantia de 20.000\$, consignada no primeiro daqueles artigos para «Pagamento da remuneração do serviço de instrução dactilográfica aos funcionários do Ministério da Instrução Pública a quem compita o encargo do serviço de dactilografia», passando a ser descrita no segundo dos citados artigos sob a epígrafe «Despesas diversas» e a rubrica seguinte: «Para aquisição e reparação de máquinas dactilográficas para os diferentes serviços do Ministério da Instrução Pública, compreendendo-se nos encargos do fornecimento e reparação destas a respectiva instrução dactilográfica aos funcionários que dela careçam».

Art. 2.º Pela secretaria geral do Ministério da Instrução Pública serão reguladas as condições do fornecimento e reparação das máquinas existentes de par com os serviços de instrução dactilográfica aos funcionários do Ministério.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Maio de 1929.—**ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*José Vicente de Freitas*—*Mário de Figueiredo*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Manuel Carlos Quintão Meireles*—*José Bacelar Bebiano*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Pedro de Castro Pinto Bravo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação

No decreto n.º 16:534, de 25 de Fevereiro de 1929, publicado no *Diário do Governo* n.º 45, da mesma data, onde se lê: «decreto n.º 13:203, de 25 de Fevereiro de 1927», deve ler-se: «decreto n.º 14:203, de 30 de Agosto de 1927».

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Maio de 1929.—O Director de Serviços, *Alvaro Eugénio Ledo Prestes Cabreira*.